



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2020

Assunto: PARECER JURÍDICO EM PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO INSTITUI A MEDALHA DO MÉRITO DA CARIDADE “PE. CRISTIANO MUFFLER” E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PARECER

RELATÓRIO

A Presidência da Câmara de Vereadores, na forma regimental, solicita-nos parecer acerca da constitucionalidade de Projeto de Decreto Legislativo que institui a medalha do mérito da caridade “Pe. Cristiano Muffler” e dá outras providencias.

Através de honraria do Poder Legislativo às pessoas, movimentos e entidades que realizam trabalhos voluntários de caráter assistencial, caritativo, filantrópico ou de relevância social.

A justificativa apresentada pelo autor se dá em razão do incentivo do modelo de ordenação social ancorado nas noções de civilidade, regularidade, disciplina, moralidade e utilidade social, a Caridade.

É o sucinto relatório. Passamos a opinar.

ANÁLISE JURÍDICA

O artigo 37 da Lei Orgânica do Município estabelece o Decreto Legislativo como instrumento adequado para tal finalidade, senão vejamos:

Art. 37º. O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Destarte, sob o ponto de vista legal/constitucional, não há óbice para que referido projeto de Decreto, tramite nesta Casa Legislativa.

Ademais, nos termos do art. 40º do Regimento interno da Câmara Municipal de Bananeiras, o decreto legislativo é de atribuição do Presidente da Casa, o que foi devidamente aplicado ao caso em comento.

Art.40º - São atribuições do Presidente

VIII - quanto às proposições:

e) baixar resoluções e decretos-legislativos, determinando a sua publicação;

No mérito, verifica-se que o projeto promove honrarias aos cidadãos ou entidades que, de alguma forma, atuem neste Município, produzindo atos de interesse social ou de utilidade pública.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Procuradoria Jurídica OPINA, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais, além da conveniência administrativa.

Bananeiras - PB, 11 de Junho de 2020.

DANIELLY SONALLY DE BRITO

Assessoria Jurídica

OAB-PB 16.509